



SENADO FEDERAL

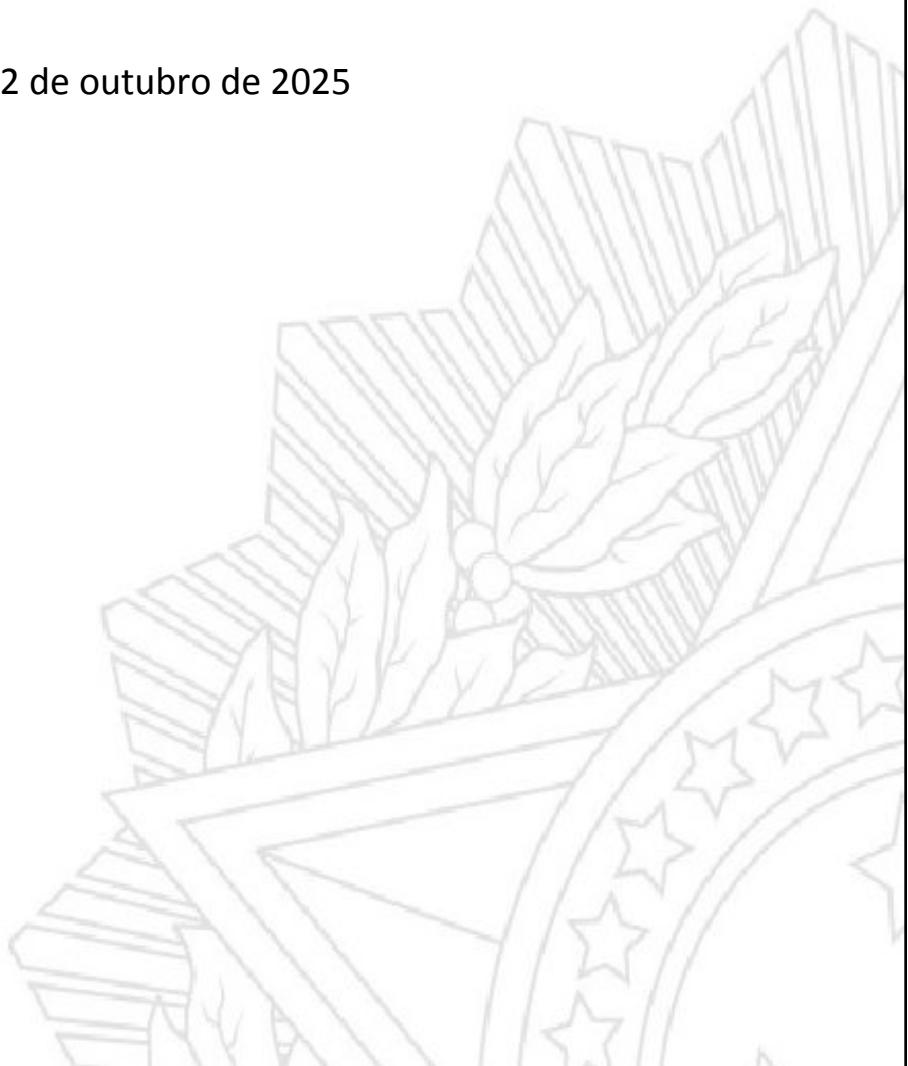
PARECER (SF) Nº 58, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2133, de 2023, que Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (Sicx) na contratação de bens e serviços comuns padronizados.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Fernando Farias

22 de outubro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5525274952>



PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 2.133, de 2023, do Deputado Dr. Daniel Soranz, que *altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (Sicx) na contratação de bens e serviços comuns padronizados.*

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.133, de 2023, que *altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (Sicx) na contratação de bens e serviços comuns padronizados.*

O PL, de autoria do Deputado Dr. Daniel Soranz, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado em agosto de 2025 ao Senado Federal.

A proposição, em seu **art. 1º**, introduz modificações na Lei nº 14.133, de 2021, para criar o Sistema de Compras Expressas (Sicx) como instrumento de contratação pública. O Sicx passa a ser um canal de comércio eletrônico voltado à aquisição de bens e serviços comuns padronizados pela Administração Pública.

O art. 79 da Lei de Licitações, que trata das hipóteses de contratação para o credenciamento, é alterado para incluir, no inciso IV, a modalidade de **comércio eletrônico**, definindo que a Administração poderá contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sicx. O novo inciso VII do § 1º do mesmo artigo estabelece que o Poder Executivo federal disporá, por regulamento, sobre as condições de admissão e permanência dos





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Farias

fornecedores, regras de formação e alteração de preços, prazos e métodos de entrega, regras processuais de uso da plataforma, condições de pagamento com prazo máximo de trinta dias e sanções aplicáveis a infrações.

O PL acrescenta § 2º ao art. 79 para que se autorize a disponibilização do Sicx para órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e entidades privadas sem fins lucrativos.

O art. 87 é também alterado para determinar que os órgãos e entidades da Administração utilizem o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que passa a incluir o Sicx como uma de suas funcionalidades.

Por fim, os arts. 174 e 175 da Lei nº 14.133, de 2021, recebem ajustes para integrar o Sicx às funcionalidades dos sistemas eletrônicos de contratações e permitir que contratações sejam realizadas por meio de plataformas fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o PNCP.

O art. 2º, último do Projeto, veicula a cláusula de vigência imediata da futura Lei.

Nos termos do despacho do Presidente do Senado, a proposição deverá receber pareceres deste colegiado e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), antes de sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente.

Como o projeto também será apreciado pela CCJ, restringiremos a análise da CAE a aspectos de mérito, deixando a cargo daquela comissão o exame de constitucionalidade e juridicidade. Registre-se, igualmente, que o exame aprofundado das implicações sobre o direito administrativo,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fernando Farias

especialmente a compatibilidade com o regime geral de licitações e contratos, com o regime sancionatório e com a governança do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), também será oportunamente apreciado no âmbito da CCJ.

No mérito, a proposição apresenta racionalidade econômica e administrativa. O Sistema de Compras Expressas (Sicx) permite a comparação objetiva dos bens ofertados, o que tende a reduzir custos de transação, agilizar o ciclo das compras públicas e induzir que os preços praticados convirjam a patamares competitivos.

O Sicx funcionará de maneira integrada ao PNCP, de modo que, por meio de um cadastro unificado, diminua redundâncias e retrabalhos, aumentando a eficiência da Administração Pública. A solução tecnológica centralizada, sob coordenação do Poder Executivo federal, permite ganhos de escala, com diminuição do custo total, sem prejuízo para a qualidade das aquisições.

A iniciativa também tende a ampliar a concorrência, ao reduzir barreiras de entrada para novos fornecedores por meio de procedimentos uniformes e maior transparência. Esse desenho é compatível com a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiam de processos e requisitos de habilitação simplificados. Essa padronização e catalogação contribui para planejamento mais preciso das demandas e orçamentos, com impactos positivos na eficiência do gasto público.

Recomenda-se, na regulamentação, a definição de métricas de economia de recursos obtida, prazos padronizados e auditorias rigorosas, de modo a permitir a avaliação contínua de resultados.

Não se preveem impactos fiscais imediatos, uma vez que a proposta se concentra na organização de processos e na governança tecnológica. Eventuais custos de adaptação de sistemas tendem a ser compensados por economias decorrentes de ganhos de escala e redução de sobrepreço nas aquisições.

Nesse contexto, a proposição mostra-se oportuna para o aperfeiçoamento das compras públicas em ambiente digital, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e transparência, que constam no art. 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Fernando Farias

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.133, de 2023, nos termos do art. 133, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5525274952>



Relatório de Registro de Presença

33ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	1. FERNANDO FARIAS	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO DUEIRE	3. JADER BARBALHO	
ALESSANDRO VIEIRA	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	6. MARCIO BITTAR	
CARLOS VIANA	7. GIORDANO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES	
JORGE KAJURU	1. CID GOMES	
IRAJÁ	2. OTTO ALENCAR	
ANGELO CORONEL	3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	4. NELSINHO TRAD	
PEDRO CHAVES	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	6. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	2. JAIME BAGATTOLI	
JORGE SEIF	3. DRA. EUDÓCIA	
WILDER MORAIS	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	5. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	4. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	2. TEREZA CRISTINA	
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	4. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE

Não Membros Presentes





Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

STYVENSON VALENTIM

ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5525274952>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2133/2023)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR FERNANDO FARIAS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

22 de outubro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Renan Calheiros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5525274952>